

### **PARECER DO CONTROLE INTERNO**

A CPL – Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Redenção-PA, solicitou a este Controle interno, na data 03/08/2020, pedido de parecer com referencia a cotação de preço-1033/20 –FMS, a cerca da possibilidade de proceder à CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FINS DE COMPRA DE MEDICAMENTOS ESPECÍFICOS PARA O COMBATE DO COVID-19, COM OBJETIVO DE TRATAMENTO E COMBATE DA PANDEMIA DO COVID-19, EM ATENDIMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE REDENÇÃO.

#### **I – DA MODALIDADE**

A modalidade adotada encontra-se fundamentada no art. 4º, da Lei nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020.

#### **II – CONCLUSÃO**

Diante do Parecer em anexo do Procurador Jurídico, Drº. Wagner Coêlho Assunção. – Portaria 001/2019 – GPM OAB/PA 19.158-A, datado do dia 07 de Julho de 2020. onde o mesmo relata que “os gestores do Poder Executivo ao se depararem em situações que ensejam emergência ou calamidade pública, por fatores relacionados à pandemia do NOVO CORONAVÍRUS (COVID 19), tem à sua disposição a previsão legal da dispensa de licitação, nos termos e condições delineadas na Lei 13.979/2020”. Ante o exposto, o responsável pelo controle interno do Município de Redenção-Pará, nomeado nos termos da Portaria Municipal nº 016/2006, opino pelo parecer favorável pela dispensa de Licitação, por meio da contratação direta nos termos do art. 4º, da Lei 13.979/2020.

É o parecer, **salvo melhor juízo.**

Redenção-PA 03 de Agosto de 2020.

Maria do Socorro Cardoso Uchôa  
Coord. e Controladora de Saúde Pública

]

